



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 217/77

Altera disposições no Código Tributário, do Município de Viçosa e dá outras providências.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica incluída na Tabela IV de que trata o artigo 244 da Lei Municipal nº 514, de 02 de janeiro de 1968, a taxa de Cadastro de Imóveis que será calculada da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) do valor Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais (UPFEMG).

Art. 2º) A alíquota a que se refere o item I, da tabela I, anexa à Lei Municipal nº 514, de 02 de janeiro de 1968, passará a 60% (sessenta por cento) do valor da Unidade Padrão do Estado de Minas Gerais (UPFEMG).

Art. 3º) A alíquota a que se referem os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12 e 13 da Taxa de Expediente, os itens I-1 e II, 2 e 3 da Taxa de Serviços Diversos, da Taxa de Numeração de Prédios e da Taxa de Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias; os itens 4 e 5 da Taxa de Alinhamento e Nivelamento e os itens 6, 7, 8, 10 e 11 da Taxa de Cemitério, todos da Tabela IV, anexa à Lei Municipal nº 514, de 02 de janeiro de 1968, passará a 5% (cinco por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais (UPFEMG).

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e nove (29) de março de 1977

Cesar Sant'Anna Filho
Cesar Sant'Anna Filho

Prefeito Municipal

Antônio Zaharam

Antônio Zaharam

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 28/03/77)

Assinaturas


